

LEI N. 6.817/2018

(*Concede Bolsas de Estudos*)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º. Fica a FESURV- Universidade de Rio Verde autorizada a conceder bolsas de estudos parciais aos docentes efetivos aprovados no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado em Saúde Coletiva, edital complementar, oriundo de um Convênio celebrado entre a Universidade de Rio Verde e o Universidade do Vale do Rio dos Sinos, localizada em São Leopoldo, região metropolitana de Porto Alegre-RS, para qualificação funcional, aos seguintes aprovados:

- I- Flávio Adorno Rosa;
- II- Erickson Cardoso Nagib;
- III- Rafaella de Carvalho Caetano;
- IV- Wayne Alves Alecrim.

Art. 2º. As bolsas concedidas aos aprovados consistem no pagamento parcial de 50% das mensalidades, divididos em 24 parcelas fixas de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), a partir de dezembro de 2017.

§1º. O pagamento será mediante cheque nominal ao docente beneficiário, mensalmente, não se responsabilizando a UniRV pelo repasse à Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

§2º. Para a manutenção da bolsa, todo início de semestre letivo, os docentes beneficiados deverão apresentar os comprovantes de pagamento das mensalidades do semestre anterior a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

§3º. As bolsas referem-se à Turma Complementar do Convênio descrito no art. 1º, obedecendo ao calendário inicialmente estabelecido e firmado entre a Unisinos e UniRV, caso em que os beneficiários contemplados nesta Lei, deverão cumprir todos os créditos ali pactuados;

§4º. O pagamento das bolsas deverá ser concedido a partir do mês de início das aulas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* -Mestrado em Saúde Coletiva.

§ 5º. As bolsas concedidas não implicam em licença parcial ou integral.

Art. 3º. Os docentes beneficiados ficam obrigados a prestarem serviços à UniRV por prazo idêntico ao da duração do curso quando da conclusão deste, obrigação esta que constará de compromisso a ser firmado entre o bolsista e a concedente do benefício, tudo sob pena de restituição à UniRV do valor pago por dispêndio, acrescido de correção monetária (INPC) e juros de mora de 1 % ao mês e multa de 2 % sobre o valor corrigido.

Parágrafo único. Se porventura os professores beneficiados não concluírem o curso para o qual obtiveram bolsa, salvo a hipótese de prorrogação, sujeitar-se-ão à restituição à UniRV dos valores pagos conforme previsão no art. 2º.

Art. 4º. Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de dezembro de 2017.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2018.

Lucivaldo Tavares Medeiros
Presidente

Manoel Messias Pereira dos Santos
1º Secretário